

Lei nº 1.788/2025.

De 04 de abril de 2025.

“Disciplina a instalação de quebra-molas ou lombadas, em vias, logradouros, em rodovia municipal ou estradas vicinais do Município de Santa Margarida, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de quebra-molas, lombadas, redutores de velocidade ou qualquer outro dispositivo dessa natureza, em vias, logradouros públicos, rodovias municipais ou estradas vicinais, no Município de Santa Margarida, é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo municipal, sendo vedada a instalação por terceiros, sob qualquer pretexto ou justificativa.

Art. 2º - Qualquer desrespeito ao disposto no artigo 1º sujeitará o infrator às responsabilidades civil, penal ou administrativa.

Art. 3º - O quebra-molas pode ser utilizado onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em fique demonstrado índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas são ineficazes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 04 de abril de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal